A C Ó R D Ã O

TC-000546.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/12/20. Valor – R$3.246.492,96.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-000915.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Rodrigo Peralta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527),

Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-004447.989.21-1

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairinque, relacionadas à Dispensa de Licitação nº 46/2020, que objetivou a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo.

Advogados: Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES. EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. NÃO COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM OS DE MERCADO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁSULAS PACTUADAS. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar improcedente** a representação e **irregular** a dispensa de licitação e do contrato, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas, sem prejuízo da **recomendação** anotada no aludido voto.

Decide, ainda, pela **irregularidade** da execução contratual.

Determina, por fim, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR